



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais

Ofício nº 143/2012

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2012.

Senhor Presidente,

Na 5ª Audiência Pública da Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais da ALERJ realizada no dia 18 de setembro do corrente ano, consoante o que prescrevem os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 4º da Lei nº 6.276/2012, foi discutido e deliberado pelo pleno da Audiência às questões a seguir discriminadas e que são suscitadas a Secretaria de Estado de Fazenda- SEFAZ.

A Audiência Pública contou com a presença do Subsecretário de Estado de Receita, do Superintendente de Tributação, do Subsecretário Adjunto de Fiscalização, dos representantes da FIRJAN, FECOMERCIO, SINDLOJAS, CDL, do ALFAPARF GROUP, da Associação Atacadista e de Distribuidores do Rio de Janeiro, da Zamboni Comercial, da Play Vender, do Sindicato de Comércio Varejista dos Municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes; do Sindicato de Comércio Varejista de Produtos farmacêuticos dos Municípios de Niterói e São Gonçalo; do Sindicato de Comércio Varejista do Município de São Gonçalo; do SIPATERJ, do SIMBEL, da SUISSA, do Sindicato do Comércio Varejista do Município de Nilópolis e da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal e Cosméticos.

Exmo. Senhor
Deputado **PAULO MELO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais

A temática foi à substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador (protocolo 104/2012 de 31 de agosto de 2012), após a discussão, deliberou-se o envio de ofício ao Governo do Estado/SEFAZ solicitando as seguintes informações:

1- O Protocolo nº 104/2012 que permitirá a entrada dos produtos listados no regime de Substituição Tributária arrolou 59 produtos, especificando-os, com MVA variando de 24,80% a 80,05%. Qual o critério para justificar o aumento da margem de valor agregado - MVA, em cinquenta dos cinquenta e nove itens que compõe o protocolo nº 104/2012, quando cotejados com o item 24 do Anexo Único da Lei nº 5.171/2007?

ITEM	DESCRIÇÃO	% MVA-ST
1	Henna (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 200g)	80,05
-	Vaselina	51,65
3	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	53,6
4	Peróxido de hidrogênio (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml)	51,24
5	Acetona (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml)	60,24
6	Lubrificação íntima	63,44
7	Óleos essenciais (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml)	57,15
8	Perfumes (extratos)	52,37
9	Águas-de-colônia	57,15
10	Produtos de maquilagem para os lábios	65,52
11	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	65,52
12	Outros produtos de maquilagem para os olhos	65,52
13	Preparações para manicuros e pedicuros	65,52
14	Pós, incluídos os compactos, para maquilagem	65,52
15	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	59,6
19	Laquês para o cabelo	52,77
20	Outras preparações capilares	53,93



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais

23	Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fio dental)	61,93
25	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	67,18
26	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	50,88
27	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	52,15
28	Sais perfumados e outras preparações para banhos	52,15
29	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	52,15
32	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	56,55
35	Bolsa para gelo ou para água quente	66,79
36	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas	73,69
37	Malas e maletas de toucador	58,04
38	Papel higiênico - folha simples	53,01
39	Papel higiênico - folha dupla e tripla	50,54
40	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	81,71
41	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	53,27
42	Toalhas e guardanapos de mesa	71,55
43	Toalhas de cozinha	63,86
45	Tampões higiênicos	59,92
46	Absorventes higiênicos externos	65,37
47	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	51,49
48	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	53,6
49	Pinças para sobrancelhas	59,68
50	Espátulas (artigos de cutelaria)	59,68
51	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	59,68
52	Termômetros, inclusive o digital	59,2
53	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	58,04
54	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	61,26
55	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	58,04
56	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	58,04



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais

57	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	58,04
58	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	58,04
59	Mamadeiras	73,69

2- As margens de valor agregado - MVA constantes do protocolo nº 104/2012 são as margens praticadas pelo Estado de São Paulo?

3- Considerando-se a redação do artigo 4º da Lei nº 6.276/2012 e do § 7º do artigo 24 da Lei nº 2.657/1996 que dispõe que as margens de valor agregado somente serão definidas por intermédio de pesquisas de mercado efetuadas por instituições de reconhecida capacidade técnica em nível nacional e que a margem de valor agregado que corresponde à margem praticada pelo comércio varejista, será estabelecida com base em preços usualmente praticados no mercado varejista, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou através de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados. Pergunta-se: - A Secretaria de Estado de Fazenda realizou alguma pesquisa de mercado e as cotejou com as margens aplicadas pelo Estado de São Paulo?

A Secretaria de Estado de Fazenda de S. Paulo forneceu a sua pesquisa para a nossa Secretaria de Fazenda? Em caso positivo, enviar cópia da mesma.

4- Foram feitas simulações de que percentual médio vai representar para os contribuintes dos segmentos atingidos pelo protocolo nº 104/2012 a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais

alteração do regime de contribuição para Substituição Tributária tendo em vista os expressivos percentuais que serão praticados de margem de valor agregado-MVA? Foi levada em consideração a capacidade contributiva dos mesmos? De quanto será o acréscimo de arrecadação de ICMS para o Estado?

5- No Estado de São Paulo houve um período de transição para a aplicabilidade das margens que constituem o protocolo nº 104/2012. Haverá no Estado do Rio de Janeiro esse espaço temporal? Foi solicitado pelos representantes de diversos segmentos presentes na Audiência Pública a postergação do prazo da entrada em vigor do protocolo nº 104/2012 para março de 2013. Cumpre lembrar que em cumprimento ao que dispõe os princípios Constitucionais da anterioridade e nonagesimal o presente protocolo só poderá entrar em vigor em data posterior a primeiro de janeiro de 2013.

6- Pode-se, quanto da edição do Decreto regulamentatório, vislumbrar alguma redução nos percentuais registrados no presente protocolo nº 104/2012?

7- Qual a metodologia que será aplicada/utilizada para a realização de futuras pesquisas de MVA pela SECFAZ e quando serão realizadas?

Em pesquisa realizada pela FIPE dirigida à Associação Brasileira das Indústrias de Perfumaria e Cosmético datada de outubro de 2009 para embasar o governo do Estado de São Paulo na aplicação das margens de valor agregado está registrado que:

“No caso de utilização dessas margens de valor agregado em outros Estados, em produtos que tenham alíquotas efetivas de 12% no Estado de São Paulo, as MVAs devem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais

ser ajustadas para as alíquotas de ICM aplicadas nas operações internas de cada Estado, para que possa haver a mesma equivalência com as MVAs apuradas na pesquisa de preço efetuada em São Paulo”.

Conclui-se sobre a necessidade da realização de pesquisas para determinar as MVAs internas que traduzão as particularidades internas de cada Estado, da sua economia, da sua capacidade contributiva.

8- O presente protocolo será utilizado em operações interestaduais? Qual será o critério para as operações internas? Faz-se necessário uma detalhada explicação no Ofício resposta da SEFAZ, pois tal questão gerou dúvidas nos próprios representantes da SEFAZ de como será aplicado o presente protocolo ?

9- Os produtos alheios ao presente Protocolo serão, realmente, estornados quando da edição do Decreto que o regulamentará?

10- Como se dará o parcelamento do recolhimento do ICMS do presente Protocolo, no novo regime de Substituição Tributária, dos estoques já adquiridos e a adquirir?

Atenciosamente,

Deputado Luiz Paulo

Presidente da Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de
Fiscalização dos Tributos Estaduais**